

Cleber Alvee Favela Coordenadona de Serviços Gerais Gerència de Suprimentos COHAB-SP

ADITAMENTO Nº 065/20

ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E CIRÚRGICA AOS FUNCIONÁRIOS E DIRETORES DA COHAB-SP, SEUS DEPENDENTES REGULARMENTE NOMEADOS, INCLUSIVE NOS CASOS DE ACIDENTES DO TRABALHO, ISENTOS DE CARÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP E A EMPRESA AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.

- 01 | PROCESSO ADMINISTRATIVO № 2018-0.037.428-0 CONTRATO № 083/18
- CONTRATADA: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 29.309.127/0001-79, com sede no município de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos nº 105, 6º ao 21º andares, Torre B, Vila São Francisco, CEP 04711-904, neste ato por seus representantes legais que ao final assinam, Sandra Regina Daguano, brasileira, casada, administradora, portadora do RG nº 25.573.788-9 SSP/SP e CPF nº 282.540.728-33 e Cristiane de Souza Gales, brasileira, divorciada, Gerente, portadora da cédula de identidade RG nº 18.332.290 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 048.105.448-00, ambas com endereço comercial no Município de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos nº 105, 6º ao 21º andares, Torre B, Empreendimento EZ Towers, Vila São Francisco São Paulo, Capital, CEP: 04.711-904.
- OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E CIRÚRGICA AOS FUNCIONÁRIOS E DIRETORES DA COHAB-SP, SEUS DEPENDENTES REGULARMENTE NOMEADOS, INCLUSIVE NOS CASOS DE ACIDENTES DO TRABALHO, ISENTOS DE CARÊNCIA, de acordo com os elementos do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/18 e nos termos da Proposta Comercial ofertada pela CONTRATADA, que integraram o ajuste, independentemente de transcrição.
- O4 PRAZO DO ADITAMENTO: 24 (vinte e quatro) meses, com início em 22/11/2020, ficando o término previsto para 21/11/2022.
- 05 LEGISLAÇÃO: Artigos 71 e 72, e inciso VI do artigo 81, ambos da Lei nº 13.303/16, c.c artigo 46 do Decreto nº 44.279/03, que regulamenta a Lei nº 13.278/02.
- VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO ADITAMENTO: O valor total estimado é de R\$ 17.631.360,00 (dezessete milhões, seiscentos e trinta e um mil e trezentos e sessenta reais), considerando o preço unitário estimado de R\$ 918,30 (novecentos e dezoito reais e trinta centavos) para o plano básico, já contemplando o reajuste financeiro (IPC-FIPE) e o reajuste técnico, no percentual total de 10% (dez por cento).
- 07 | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 83.10.16.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

Pelo presente instrumento particular, de um lado a COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP, Sociedade de Economia Mista Municipal, inscrita no CNPJ sob o n° 60.850.575/0001-25, com sede nesta Capital na Rua São Bento n° 405 - 12° ao 14° andares, neste representada na forma de seu estatuto social pelos Diretores abaixo assinados, designada simplesmente CONTRATANTE ou COHAB-SP, e de outro a empresa AMIL

Rubricas

Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar - Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900







Coordenadoria de Serviços Gera Gerència de Suprimentos COHAR-SP

ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., qualificada no campo 02 do Quadro Resumo, aqui designada CONTRATADA, vêm ADITAR o Contrato nº 083/18, com fulcro nos artigos 71 e 72, e inciso VI do artigo 81, ambos da Lei nº 13.303/16, c.c artigo 46 do Decreto nº 44.279/03, no que couber, e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam, a seguir expostas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- Constitui objeto do Contrato nº 083/18 celebrado em 14/11/18, a PRESTAÇÃO DE 1.1. SERVICOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E CIRÚRGICA AOS FUNCIONÁRIOS E DIRETORES DA COHAB-SP, SEUS DEPENDENTES REGULARMENTE NOMEADOS, INCLUSIVE NOS CASOS DE ACIDENTES DO TRABALHO, ISENTOS DE CARÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.656/98 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES E/OU OUTRAS REGULAMENTADORAS DOS PLANOS DE SAÚDE QUE VIEREM A SER EDITADAS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, de acordo com os elementos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/18 e nos termos da Proposta Comercial ofertada pela CONTRATADA, que passaram a fazer parte integrante do ajuste, independentemente de transcrição.
- O contrato foi firmado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, vigendo a partir de 21/11/2018, consoante Ordem de Início de Serviços, ficando o término previsto para 21/11/2020.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ADITAMENTOS ANTERIORES

- 2.1. Por meio do Aditamento nº 049/19, as partes convencionaram a alteração no objeto da contratação, para fazer constar a substituição do HOSPITAL BANDEIRANTES pelo HOSPITAL SAMARITANO PAULISTA, bem como o HOSPITAL SÃO LUIZ pelo HOSPITAL e MATERNIDADE SANTA MARIA.
- 2.2. Ajustaram, ainda, as partes, no mesmo aditivo, que a CONTRATADA promoveria às anotações necessárias, de modo a garantir aos empregados que aderissem ao Programa de Demissão Voluntária - PDV/COHAB-SP/2019 a continuidade da permanência do Titular e seus dependentes cadastrados no Plano de Assistência Médica, na conformidade do disposto nos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/98, considerando que a CONTRATANTE promoveria a manutenção, às suas expensas, por 6 (seis) meses, a contar do desligamento, do Plano de Assistência Médica para os empregados e seus dependentes já cadastrados (Plano Básico, com eventual diferença custeada pelo empregado, caso tenha plano superior), após cujo prazo os empregados participantes do Programa de Demissão Voluntária - PDV/COHAB-SP/2019 passariam a ter o prazo de 30 (trinta) dias para exercer a opção de continuidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DESTE ADITAMENTO

3.1. Por meio do presente aditamento, as partes convencionam a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 083/18 por mais 24 (vinte e quatro) meses, com início em 22/11/2020, ficando o término previsto para 21/11/2022, com aplicação do reajuste financeiro pela variação do IPC-FIPE e o reajuste técnico previsto no item 4.4 da cláusula



ordenadoria de Serviços Gera

COHAB-SP



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

Gerencia de Suprimentos quarta do ajuste, que, juntos, representam o percentual de 10% (dez por cento), passando, então, o preço unitário do PLANO BÁSICO a R\$ 918,30 (Novecentos e dezoito reais e trinta centavos), donde resulta o valor total estimado para o período em R\$ 17.631.360,00 (dezessete milhões, seiscentos e trinta e um mil e trezentos e sessenta reais).

- 3.2. Em razão do advento da Lei 13.709/18, as partes resolvem, de comum acordo, incluir ao Contrato o Anexo de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, com a finalidade de reger as condições para o tratamento, pela CONTRATADA, dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE, integrando o anexo o ajuste contratual, seguindo devidamente rubricado por todas as partes.
- 3.3. As partes resolvem, ainda, incluir a cláusula abaixo, para contemplar as regras previstas na Resolução Normativa nº 424/2017, a qual "dispõe sobre critérios para a realização de junta médica ou odontológica formada para dirimir divergência técnicoassistencial sobre procedimento ou evento em saúde a ser coberto pelas operadoras de planos de assistência à saúde", a saber:

"MECANISMOS DE REGULAÇÃO: DIVERGÊNCIA MÉDICA.

- 1. As divergências de natureza médica sobre solicitações de cobertura de exames, procedimentos especiais de diagnóstico e tratamento e internações serão dirimidas por Junta Médica ou Odontológica constituída por três membros, sendo um deles nomeado pelo BENEFICIÁRIO, outro pela CONTRATADA e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados.
- 2. Para instauração da Junta Médica ou Odontológica, a CONTRATADA deverá notificar, simultaneamente, o profissional assistente e o BENEFICIÁRIO ou seu representante legal, por meio de notificação por escrito, na qual serão indicados quatro profissionais aptos a compor a Junta, e, ainda, assinalado um prazo para resposta. Caso o profissional assistente se recuse expressamente a escolher ou deixe de exercer a opção no prazo indicado, a escolha de um dos quatro nomes para compor a Junta Médica ou Odontológica caberá à CONTRATADA.
- 3. É facultado à CONTRATADA firmar acordos com conselhos profissionais para atuarem como desempatadores em juntas médicas ou odontológicas, hipótese que exclui a indicação prevista no item supra.
- 4. Cada uma das partes pagará os honorários e as despesas do médico que nomear, quando este não pertencer à rede credenciada, sendo que os honorários do profissional desempatador serão pagos pela CONTRATADA, conforme previsto na legislação vigente."

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS 4.

4.1. A COHAB-SP pagará as faturas correspondentes aos serviços contratados, com recursos provenientes da dotação orçamentária constante no campo 07 do Quadro Resumo.

Rubricas

Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar - Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900











5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A CONTRATADA deverá comprovar junto à Tesouraria da COHAB-SP, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura deste Aditamento, a renovação/adequação/complementação da garantia contratual, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do ajuste, sob pena de retenção de eventuais créditos na próxima fatura e sua transformação em garantia, independentemente de qualquer formalidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e contratuais pertinentes, a critério da COHAB-SP.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

NOV

6.1. Pelas partes foi dito, finalmente, que concordam expressamente não só com os termos deste aditamento, bem como ratificam todas as cláusulas e condições do contrato original e dos aditamentos anteriores, naquilo que não tenha sido objeto de alteração por este Instrumento.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo elencadas.

São Paulo,

PELA COHAB-SP

A LIVER TO THE REAL PROPERTY OF THE PARTY OF

Diretor Presidente

PELA CONTRATADA

Sandra Regina Daguano

Procuradora

TESTEMUNHAS

Assist. Administrativo

SUJUR - COHAB-SP

Renata Maria Ramos Soares Diretora Administrativa

Cristiane de Souza Gales Procuradora

Raquel de Oliveira Cunha

Secretària
Assessoria Jurídica
COHAB - SP







Cleber Alves Aavela
Coordenadona de Serviços Gerai
Gerência de Suprimentos
COHAB-SP

ANEXO ÚNICO PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

(ANEXO INTEGRANTE DO ADITAMENTO № 065/20, FIRMADO NO ÂMBITO DO CONTRATO № 083/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO № 2018-0.037.428-0)

CONTRATADA: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 29.309.127/0001-79, com sede no município de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos nº 105, 6º ao 21º andares, Torre B, Vila São Francisco, CEP 04711-904, neste ato por seus representantes legais que ao final assinam, Sandra Regina Daguano, brasileira, casada, administradora, portadora do RG nº 25.573.788-9 SSP/SP e CPF nº 282.540.728-33 e Cristiane de Souza Gales, brasileira, divorciada, Gerente, portadora da cédula de identidade RG nº 18.332.290 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 048.105.448-00, ambas com endereço comercial no Município de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos nº 105, 6º ao 21º andares, Torre B, Empreendimento EZ Towers, Vila São Francisco – São Paulo, Capital, CEP: 04.711-904, doravante CONTRATADA.

CONTRATANTE: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP, Sociedade de Economia Mista Municipal, inscrita no CNPJ sob o n° 60.850.575/0001-25, com sede nesta Capital na Rua São Bento n° 405 - 12° ao 14° andares, neste representada na forma de seu estatuto social pelos Diretores abaixo assinados, designada simplesmente CONTRATANTE ou COHAB-SP.

OBJETO CONTRATUAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E CIRÚRGICA AOS FUNCIONÁRIOS E DIRETORES DA COHAB-SP, SEUS DEPENDENTES REGULARMENTE NOMEADOS, INCLUSIVE NOS CASOS DE ACIDENTES DO TRABALHO, ISENTOS DE CARÊNCIA.

CONSIDERANDO

- (i) que, em 14/11/2018, as Partes celebraram Contrato de Assistência Médica e Hospitalar ou Odontológica ("Contrato") por meio do qual, a Contratada obrigou-se a prestar à Contratante determinados serviços ("Serviços").
- (ii) que, para prestar os Serviços, a Contratada poderá realizar atividades de tratamento de dados em nome da Contratante, na qualidade de Controladora;
- (iii) as Partes têm interesse em incluir ao Contrato o Anexo de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, com a finalidade de reger as condições para o tratamento, pela Contratada, dos dados pessoais da Contratante;

As Partes estabelecem o seguinte:

1. Definições e interpretações.

- 1.1. Dados Pessoais da Contratante: significa qualquer dado pessoal que pertença à CONTRATANTE e que a CONTRATADA tenha recebido ou a que tenha tido acesso em conexão com o Contrato;
- 1.2. Legislação de Proteção de Dados: significa qualquer lei sobre privacidade e proteção de dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), à(s) qual(is) a Contratada esteja sujeita(s)











em conexão com o Contrato (incluindo, sem limitação, e a título de exemplo, interpretações, decisões, acordos ou diretrizes de qualquer autoridade governamental);

- 1.3. LGPD: significa a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei n. 13.709, de 14 de Agosto de 2018, assim como suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições posteriores.
- 1.4. Violação de Dados Pessoais: significa um incidente de segurança que leve à destruição, perda, alteração, revelação não autorizada ou acesso, acidental ou ilegal, de/a dados pessoais;

2. Escopo.

2.1. Este Anexo aplica-se a toda atividade de tratamento de Dados Pessoais da CONTRATANTE que seja realizado pela CONTRATADA quando esta estiver tratando dados pessoais que pertençam a Beneficiário vinculados à CONTRATANTE, sempre que tiver recebido ou tido acesso a tais dados pessoais para o propósito de execução deste Contrato.

3. Obrigações Gerais.

- 3.1. As Partes cumprirão a Legislação de Proteção de Dados que tenha conexão com este Contrato.
- 3.2. As Partes garantem que todo o seu pessoal, agentes e subcontratados que tiverem acesso a dados pessoais estarão sujeitos a obrigações de manter a confidencialidade sobre tais dados, a não ser que a revelação seja necessária ao atendimento de qualquer obrigação legal ou regulatória.
- 3.3. As Partes implementarão e manterão um programa de segurança da informação apropriado, razoável e por escrito, que inclua medidas físicas, técnicas e organizacionais proporcionais à natureza do dado pessoal tratado sob este Contrato, medidas que correspondam ou superem padrões e boas práticas industriais e que sejam adequadas a prevenir Violação de Dados Pessoais.

4. Obrigações da Contratada.

- 4.1. A CONTRATADA realizará atividades de tratamento de Dados Pessoais da CONTRATANTE para a finalidade de execução de contrato e para atendimento de prescrições legais e regulatórias emitidas por autoridades regulatórias, especialmente pelas entidades e autoridades responsáveis pelo setor de saúde suplementar e pela proteção de dados pessoais.
- 4.2. A CONTRATADA manterá a confidencialidade de todos os dados pessoais relacionados ao Contrato, ressalvadas as provisões regulatórias em sentido diverso.
- 4.3. A CONTRATADA implementará medidas técnicas e organizacionais para proteger os Dados Pessoais da CONTRATANTE contra acessos, perdas, alteração, revelação, destruição não autorizados ou acidentais ou qualquer outra forma de tratamento não autorizada ou ilegal.
- 4.4. Caso a CONTRATADA colete qualquer dado pessoal em nome da CONTRATANTE, esses dados serão coletados de acordo com a forma, parâmetro ou exigência legal aplicável, inclusive em relação aos meios de coleta, legalmente especificados. Quando a coleta do consentimento for, de algum modo, necessária ao exercício do presente Contrato, a CONTRATANTE será responsável pelas formas de coleta e por manter os registros de cada consentimento coletado.

1







- 4.5. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA toda a assistência razoavelmente necessária para que esta cumpra suas obrigações perante a Legislação de Proteção de Dados (inclusive no que se refere à resposta a solicitações de titulares de dados no exercício de seus direitos e às consultas às autoridades competentes);
- 4.6. Segundo opção da CONTRATANTE, a CONTRATADA prontamente, excluirá ou devolverá todos os Dados Pessoais da CONTRATANTE, mediante solicitação desta ou na ocorrência de rescisão deste Contrato, a menos que haja obrigação em diferente sentido, nos termos da legislação e regulação aplicável;
- 4.7. Mediante solicitação da CONTRATANTE ou do Titular de Dados, a CONTRATADA deverá corrigir ou atualizar quaisquer Dados Pessoais da CONTRATANTE mantidos pela CONTRATADA;

5. Remediação

5.1. A CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pela CONTRATANTE por quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) incorridos pela CONTRATADA e que resultem de uma Violação de Dados Pessoais, falha na adoção de medidas de segurança exigidas pelo Artigo 46 da LGPD ou da violação de algum item desta cláusula em relação a quaisquer dados pessoais tratados em conexão com o Contrato, e que tais valores serão considerados perdas diretas e serão devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante comprovação.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, integrante do aditamento firmado e indicado no preâmbulo, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 1 9 NOV 2020

PELA COHAB-SP:

Luigi C. A. Lazzuri Neto

Diretor Presidente

PELA CONTRATADA:

Sandra Regina Daguano

Procuradora

Renata Maria Ramos Soares Diretora Administrativa

Cristiane de Souza Gales

Procuradora



